



**CORUMBÁ - MS**

## **LEI ORDINÁRIA Nº 3020**

*de 03 de fevereiro de 2026*

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe (CAF), com a garantia da União e dá outras providências.**

*O PREFEITO DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

### ***Art. 1º.***

*Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe (CAF), com a garantia da União, até o valor de US\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Projeto de Desenvolvimento de Corumbá - Pantanal Urbano, destinados a promover o desenvolvimento urbano sustentável e integrado de Corumbá, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.*

### ***1º***

*O valor total do Projeto é de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), dos quais US\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América) correspondem a financiamento pelo CAF - Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe e US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América) a contrapartida do Município de Corumbá.*

## **2º**

*A contrapartida municipal de que trata o §1º será assegurada mediante dotações orçamentárias específicas, nos termos da legislação aplicável.*

## **Art. 2º.**

*Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no 8 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito, observados os critérios, limites e condições exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo credor internacional.*

## **Art. 3º.**

*Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, 8 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.*

## **Art. 4º.**

*Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.*

## **Art. 5º.**

*Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, mediante ato próprio, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.*

## **Art. 6º.**

*Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:*

**I.**

*celebrar contratos, aditivos, termos, acordos e demais instrumentos necessários à formalização, execução, garantia e contragarantia da operação de crédito;*

**II.**

*- adotar todos os atos administrativos e financeiros exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, pelo Senado Federal pela instituição credora;*

**III.**

*praticar os atos necessários para atendimento aos limites e condições previstos na legislação federal aplicável.*

**Art. 7º.**

*A contratação de que trata esta Lei somente será formalizada após atendimento às condições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive aquelas relativas à:*

**I.**

*verificação de limites e condições pela Secretaria do Tesouro Nacional;*

**II.**

*autorização do Senado Federal, quando exigida pela legislação pertinente;*

**III.**

*comprovação de que a operação atende aos requisitos de capacidade de pagamento, de contragarantias e demais exigências legais.*

**Art. 8º.**

*Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, por meio de decreto, a Unidade de Execução do Projeto - UEP, responsável pela coordenação, gestão, acompanhamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas das ações e investimentos financiados com os recursos do empréstimo de que trata esta Lei.*

**Parágrafo único .**

*O decreto a que se refere o caput disporá sobre a vinculação administrativa, a composição, as competências, o funcionamento e os mecanismos de controle da Unidade de Execução do Projeto - UEP, observadas as normas do contrato de financiamento, da legislação vigente e dos órgãos de controle.*

**Art. 9º.**

*Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Registra-se e Publica-se*

*GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA*

*PREFEITO MUNICIPAL*

---

*Lei Ordinária Nº 3020/2026 - 03 de fevereiro de 2026*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*